



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000177/2026

Sra.
Suely Curti Sola – Diretora Geral
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
Rua Virgílio Wey nº 150 - Sala 1 - Água Branca
05036 050 – São Paulo - SP

CONTRATO LC01625-01 - Designação de Gestor

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Odair Messias do Espirito Santo Junior - Gerente de Empreendimentos – Sistemas - GET, telefones (11) 3117-7122 / (11) 99833-0959, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 14/07/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114178242** e o código CRC **D0B9E314**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CÓDIGO ÚNICO Nº 20251046781

CONTRATO LC01625-01

LICITAÇÃO LC01625 - 386.00018006/2024-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SSC - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA O PÁTIO MAUÁ NORTE - LINHA 10 TURQUESA DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ nº 88.309.620/0001-58, com sede em São Paulo - SP, na Rua Virgílio Wey nº 150, Sala 1, Água Branca, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por sua representante legal ao final qualificada, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo SEI 386.00018006/2024-22, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC01625, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);

- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Matriz de Riscos (Anexo 4);
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5); e
- 2.1.6 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 6).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO LC01625 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme as Condições Gerais de Execução - Anexo 1.

3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.

3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.4 A CPTM terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.

3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 18 (dezoito) meses para a execução dos serviços e 6 (seis) meses de assistência técnica de implantação, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e

fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 87.747.970,85 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), em março/2026, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370727310000 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Origem de Recursos: 175.487.085 - RAV nº 6481/2025.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de contratação semi-integrada.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Medição, já disponibilizados em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.9 Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 8.10 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 67.409/22, de pessoas jurídicas com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJM = VA \times (1,06)^{(n/365)}$, onde:

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

- 9.1.7 Excetuem-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.8 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados no mesmo documento fiscal, porém em separado do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 9.1.9 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.10 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.
- 9.1.11 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.12 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.13 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0. [0,5800. \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) + 0,0800. \left(\frac{B1}{B0} - 1 \right) + 0,3400. \left(\frac{C1}{C0} - 1 \right)]$$

Onde:

Variável	Descrição
R	Parcela de Reajuste
P0	Preço na data base de referência do contrato
A0, A1	Variação referente ao mês Base (A0) e o mês de aplicação do Reajuste (A1) do IPC-FIPE
B0, B1	Variação referente ao mês Base (B0) e o mês de aplicação do Reajuste (B1) do IPAOG-DI -IPAOG-DI Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Nro. Índice (cód. série=1477348)
C0, C1	Variação referente ao mês Base (C0) e o mês de aplicação do Reajuste (C1) do IPAOG-DI -IPAOG-DI Máquinas e equipamentos - Nro. Índice (cód. série=1477367)

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - março/2026.

10.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:

I Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.

II Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.

10.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com

indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 4.387.398,54 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato. A referida garantia deverá permanecer válida e eficaz até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, podendo ser renovada ou prorrogada, quando necessário, até a efetiva quitação das obrigações contratuais assumidas.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

12.1.2 A garantia, se prestada por seguro-garantia e fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pelo descumprimento das obrigações

contratuais, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III - Das Garantias, do Título X - Dos Contratos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.

13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.

13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-

SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1137/2023, de 31 de março de 2023;

14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;

14.1.1.4 PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, em caráter preliminar, o qual deverá ser reapresentado em sua forma definitiva para aprovação no prazo máximo de 30 dias contados do início efetivo das intervenções contratadas;

14.1.1.5 Plano de manejo de resíduos e insumos da construção civil, na forma da legislação vigente;

14.1.1.6 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.

14.1.6.1 as planilhas que tratam o subitem 14.1.1.6, são as planilhas geradas quando da aprovação do Projeto Executivo e deverão contemplar a indicação completa e detalhada de todos os itens de materiais e serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, para a execução dos serviços, bem como a indicação dos itens correspondentes na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.

14.1.6.2 o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) observar-se-á às taxas constantes no subitem 12.3.1.2 do Edital.

14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.

14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.

14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.

14.1.6 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

- 14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.9 possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.10 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.11 ocupar área a ser indicada pela CPTM para instalação do canteiro de obras em área da CPTM sem ônus para a CONTRATADA, sendo as despesas de instalação e manutenção de total responsabilidade da CONTRATADA. Este canteiro deverá abrigar sanitário, vestiário e refeitório para funcionários durante o horário de trabalho. A citada área deverá ser totalmente desocupada após a conclusão dos serviços. Caso haja necessidade de instalação tipo alojamento/dormitório de pessoal, esta deverá estar fora da área de domínio da CPTM, a distância deste alojamento às frentes de serviço fica a cargo da CONTRATADA.
- 14.1.12 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.13 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.14 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.15 adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, caso necessário, a fim de que redes pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telefonia, saneamento e principalmente, aquelas integrantes dos sistemas da CPTM, não venham a ser danificadas quando da execução do objeto deste contrato.
- 14.1.16 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.
- 14.1.17 tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para desenvolvimento dos serviços.

- 14.1.18 executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de execução deste contrato, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.19 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.20 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.21 respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.22 substituir em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato e ou subcontratado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.23 promover o transporte de seus profissionais, diretos e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.24 manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.25 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.26 executar os serviços, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM.
- 14.1.27 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.28 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.29 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas da convocação, para examinar e prestar esclarecimentos e problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.30 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.31 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização da CPTM.

- 14.1.32 submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- 14.1.33 seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.34 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.35 indicar o tipo de madeira que será utilizada na obra ou na execução dos serviços.
- 14.1.36 cumprir as exigências contidas no artigo 11 do Decreto Estadual nº66.819 de 06 de julho de 2022.
- 14.1.37 elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos e efluentes - PGRE, conforme descrito no documento BA9932-0_PR - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes - PGRE, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 13 das Condições Gerais de Execução - Anexo 1.
- 14.1.38 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.39 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.1.40 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 67.409/22.
- 14.1.41 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.42 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.1.43 realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, das obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, excetuando-se as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º da referida Instrução, e após encaminhar o respectivo comprovante de inscrição à CPTM.
- 14.1.44 responder pela qualidade dos serviços executados e demais documentos técnicos por ela desenvolvidos e apresentados, num período de 5 (cinco) anos.
- 14.1.45 executar as suas expensas, um relatório de vistoria cautelar nas instalações / edificações lindeiras às obras, obrigando-se ainda, a registrar um relatório de situação em cartório, com a anuência dos proprietários e da CPTM. Esta vistoria, objetiva prevenir futuras reivindicações de lindeiros, quanto a eventuais danos provocados pela execução das obras. Caso sejam comprovados quaisquer danos a terceiros, estes, deverão ser reparados (integralmente) pela contratada, sem ônus para a CPTM.

14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.

- 14.3 A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização da CPTM, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 14.4 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.5 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os intervalos programados para a execução do objeto contratual, sob pena de ressarcimento de danos comprovados em razão de atrasos que venha causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto.
- 14.7 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 30 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, de 31/03/2023.

15 PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação

própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, se houver interferência com a segurança de tráfego de circulação dos trens, a correção deverá ser imediata, se não, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do Contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.

17.1.2 Multa por Comunicação de Não Conformidade - CNC de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho não atendida dentro do prazo estipulado ou sem solicitação/justificativa prévia de prorrogação de prazo, conforme segue:

GRADUÇÃO DE PENALIDADES DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
MEIO AMBIENTE	GRADUÇÃO	SEGURANÇA DO TRABALHO	GRADUÇÃO
Processos Morfodinâmicos	3	Trabalho em Altura	3
Organização e Limpeza	1	EPI	2
Resíduos Sólidos	2	EPC	2
Vegetação e APP	3	Áreas de Vivência	1
		Espaço Confinado	3
		Máquinas, Equipamentos e Movimentação de Carga	2

VALORES	
Gradação 1	R\$ 1.500,00
Gradação 2	R\$ 3.000,00
Gradação 3	R\$ 7.000,00

17.1.3 Multa de 5 % (cinco por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor atualizado do(s) correspondente(s) serviço(s) em atraso;

17.1.4 Multa de R\$ 500,00 por item inadimplido, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato;

17.1.5 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

- 17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.
- 17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.
- 17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as

de seus superiores;

- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos

prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, obras civis e de infraestrutura, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos.

19.1.1 Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.

19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

19.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como da que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto.

20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo".

20.5 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias corridos para a conclusão das revisões.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.
- 22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

- 23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 23.5 É vedada a celebração de aditamentos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos - Anexo 4 deste contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA.

24 MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1 A Matriz de Riscos é o instrumento que tem por objetivo definir os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos do inciso X do artigo 35, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.
- 24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CPTM, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.
- 24.4 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo dos serviços. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de

ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.5 A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações constantes na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.6 A CONTRATADA declara:

24.6.1 ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

24.6.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.7 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

24.9 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25 COMUNICAÇÕES

25.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-902

CONTRATO LC01625-01

CONTRATADA:

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.

Rua Virgílio Wey nº 150, Sala 1, Água Branca

SÃO PAULO - SP

CEP 05036-050

CONTRATO LC01625-01

CONTATO: Suely Curti Sola / Bruno Coutinho

TEL: (11) 3617-8550 / (11) 988383731

E-MAIL: suely.sola@alstomgroup.com / bruno.coutinho@alstomgroup.com

25.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

25.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

26 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

26.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia

26.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

26.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

26.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

27 NOVAÇÃO

27.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

29 VÍNCULO AO EDITAL

29.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC01625, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00018006/2024-22.

29.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC01625 e à proposta da CONTRATADA.

30 FORO

30.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

ODAIR MESSIAS DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
Gerente de Empreendimentos – Sistemas
odair.junior@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 277.352.628-76
RG nº 30.835.430-8

Pela **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.:**

SUELY CURTI SOLA
Diretora Geral
suely.sola@alstomgroup.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 162.528.438-14
RG nº 17.732.260

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **SUELY CURTI SOLA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 03/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 03/07/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 13/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Rafael Berino Da Motta, Chefe De Departamento**, em 13/07/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 13/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112958361** e o código CRC **56F03E01**.

ANEXO 1

CONTRATO LC01625-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO LC01625-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 Justificativa do Negócio: Aumentar a capacidade de estacionamento de trens devido aumento da frota com a inclusão de novos trens para suprir as necessidades operacionais da Linha 10.
- 2.2 Premissas do Negócio: Licitação para a contratação do projeto detalhado, fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios, prestação de serviços de engenharia de montagem e instalação, incluindo remanejamento e remoção de interferências, desmontagem de equipamentos e testes operacionais do Sistema de Sinalização.
- 2.3 Benefícios Esperados: Elevar a capacidade de estacionamento e disponibilidade operacional com a entrada em operação de novos trens para atendimento do novo headway de 90s das Linhas. Local que permitirá a limpeza das composições de forma mais eficaz, elevando o nível de satisfação dos passageiros com trens novos e limpos.

3 CARACTERÍSTICAS DA IMPLANTAÇÃO

- 3.1 A Linha 10 – Turquesa da CPTM integra a rede metro ferroviária, sendo considerada de grande relevância na ligação entre a região Central da Capital Paulista e o Grande ABC, com movimento aproximado de 410 mil / passageiros dia, volume estimado antes da pandemia. Seu trecho cruza a região sudeste da cidade de São Paulo, passando pelos municípios de São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, interligando 14 estações ao longo de seu trecho.
- 3.2 O Pátio Mauá se localiza entre as estações Capuava e Mauá, e passou por obras e intervenções para elevar a capacidade de estacionamento dos trens, permitir a limpeza das composições, garantir a segurança do complexo, como também suprir a alimentação de energia do Pátio, sem que haja a interferência com as linhas principais da ferrovia.
- 3.3 O escopo da Implantação envolve o fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios, prestação de serviços de engenharia de montagem e instalação, incluindo remanejamento e remoção de interferências, desmontagem de equipamentos e testes operacionais do Sistema de Sinalização e Controle do Pátio Mauá Norte, escopo deste fornecimento.

- 3.4 Inclui a implementação das interfaces com os intertravamentos adjacentes com a via principal da Linha 10 nas fronteiras indicadas no PVS, e que serão detalhadas em capítulo específico deste documento.
- 3.5 O Sistema a ser fornecido deverá apresentar uma solução completa de sinalização adequada para pátios e vias de estacionamento, que podem ser adaptados e customizados para atender às necessidades e regulamentações da CPTM.
- 3.6 A solução deve ser concebida sob critérios de segurança, elevada confiabilidade, versatilidade, baseada numa arquitetura modular que garanta escalabilidade, eliminando a necessidade de operação manual dos equipamentos da via, melhorando a operação e supervisão global das operações de entrada e saída dos trens do Pátio.
- 3.7 Necessariamente deverá prever o fornecimento de sistema de sinalização e controle de trens que utilize equipamentos de intertravamento eletrônico microprocessado, sistema de detecção de trens que utilize tecnologia de contadores de eixo, sinalização lateral a LED, conjunto completo de máquinas de chave e sistema de suprimento de energia para os equipamentos.
- 3.8 A prestação de todos os serviços deve ser executada por profissionais de comprovada especialização, qualificação, treinados e habilitados.
- 3.9 Para a prestação e execução de serviços em Engenharia devem ser apresentadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis.

4 CARACTERIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESCOPO

- 4.1 Para a implementação deste empreendimento o planejamento deverá priorizar a necessária continuidade da circulação dos trens de passageiros, e a continuidade operacional da Linha 10 Turquesa, inexistindo a hipótese de paralisação/fechamento da estação e da circulação.
- 4.2 No desenvolvimento deste empreendimento, as soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, considerar os aspectos ambientais, de forma a atender plenamente a legislação vigente, ou seja, a CONTRATADA deverá manter diligência para solucionar e atender a todos os requisitos exigidos pelos órgãos de fiscalização.
- 4.3 A CONTRATADA deverá incluir no seu planejamento executivo a necessária mobilização de pessoal e equipagens (gerador diesel, andaimes fixos e ou móveis, dispositivos para corte de concreto e ou granito – rotativo / fita etc.), para trabalhos em intervalos de tempo descontinuados, em horários noturnos e trabalhos aos finais de semana. Para a participação no empreendimento é imperativo o conhecimento das rotinas operacionais dos sistemas da CPTM, pois determinados serviços deverão ser executados fora de horário da operação comercial e em alguns casos com desligamento de rede aérea.
- 4.4 Para a execução das obras e dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações das normas vigentes, bem como, atender as exigências da legislação federal, estadual e municipal, sob sua completa responsabilidade. Caso sejam identificados conflitos entre as especificações técnicas da CPTM com as atuais recomendações de normas e ou legislação, estes deverão ser apresentadas

para avaliação e decisão da CPTM, em tempo para que não ocorram atrasos, desvios, ou mesmo a necessidade de retrabalhos nas atividades desenvolvidas.

- 4.5 Na execução das obras, montagens e demais serviços deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequadas, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados na documentação técnica, nos projetos, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas integrantes destas Condições Gerais de Execução. Sempre que solicitado pela CPTM, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e ou equipamentos destinados para implantação na obra.
- 4.6 Os arquivos disponibilizados nestas Condições Gerais de Execução contemplam uma relação de documentos específicos dos serviços e Projetos Padrão – PPs, e materiais técnicos de outras Linhas/Estações utilizados como referência para a elaboração do Projeto Executivo. Todos os documentos técnicos utilizados para a elaboração dos projetos estão fornecidos pela CPTM.

5 PRINCIPAIS SERVIÇOS PREVISTOS

a) Remanejamentos

Retirada das interferências existentes para a execução do objeto do contrato.

b) Montagem de Estruturas Auxiliares

Fornecimento e montagem de andaimes, escoramentos em estrutura metálica.

c) Fundações

Execução de fundações para as estruturas auxiliares.

d) Reforço e Recuperação da Estrutura de Concreto

Reparo da estrutura com adesivo a base de epóxi e graute, instalação de tirantes com proteção externa, e aplicação de aparelho de apoio de neoprene fretado.

e) Monitoramento de Estrutura

Preparação e instalação dos instrumentos para monitoramento da estrutura com no mínimo 02 leituras diárias.

f) Lançamento e conexão de cabos

Preparação e instalação de cabos de circuitos de potência entre equipamentos das salas técnicas e equipamentos montados ao lado e na via férrea.

g) Execução de valas técnicas, canaletas, caixas de passagem, dutos de interligação de cabos.

Preparação e instalação de infraestrutura para instalação de cabos de energia, controle e comunicação.

h) Instalação de postes e estruturas de suporte

Instalação de estruturas de suporte de cabos, equipamentos, iluminação e sistema de monitoramento de câmeras.

i) Execução de sistemas de drenagem

Preparação e instalação de infraestrutura de drenagem provisória (para execução das atividades) e definitiva, compatibilizando com a infraestrutura existente.

j) Execução arruamento e fechamento perimetral

Preparação e instalação de infraestrutura de arruamento e fechamento perimetral provisório (para execução das atividades) e definitivo, compatibilizando com a infraestrutura existente.

k) Fornecimento e instalação de Abrigo em Eletrocentro (House) para os equipamentos de sinalização.

6 EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

6.1 Sinalização –SSC:

- a) Gerador;
- b) Veículo rodo ferroviário;
- c) Guindastes e munck;
- d) Plataforma elevatória;
- e) Caminhões com prancha rebaixado para transporte de equipamentos.

7 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AOS PROJETOS E FORNECIMENTOS

7.1 A CONTRATADA deverá considerar, também, as seguintes adequações às especificações técnicas/projetos (as adequações aqui propostas, já estão contempladas nas planilhas de quantidades):

- a) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação e conclusão de toda a documentação técnica do Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá programar sua mobilização de forma a atender confirmação dos projetos executivos, a execução das obras e os serviços de implantações para atender a programação definida pela CPTM, ou a antecipação dos prazos, por acordo e concordância pela CONTRATADA. Não serão admitidos atrasos na conclusão do empreendimento;

- c) Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar Laudo das Condições de Segurança dos sistemas por engenheiro especializado, com CREA e correspondente ART.

8 PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA (em até 7 (sete) dias corridos da assinatura do Contrato)

8.1 Planejamento Operacional

- 8.1.1 Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da CONTRATADA, é exigida a apresentação de um Planejamento Operacional que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao empreendimento, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização do pessoal de projetos e de obras, por frente e por tipo de serviço, incluindo a mobilização de equipamentos para execução das obras civis.
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do Planejamento Operacional, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual, pela CONTRATADA.
- 8.1.3 O Plano de Trabalho deverá detalhar as seguintes atividades:
 - a) A apresentação de um diagnóstico da situação atual;
 - b) Um descritivo correspondente ao conhecimento do problema, detalhando as dificuldades esperadas para a execução da implantação e as propostas de solução previstas para estas dificuldades;
 - c) A priorização e a sequência para a confirmação e detalhamento / validação dos projetos fornecidos pela CPTM (cronograma de projetos);
 - d) A priorização e a sequência adotada para a implantação do empreendimento (cronograma de obras);
 - e) Apresentar um Cronograma Básico – Rede PERT/CPM, contendo as principais atividades e as datas marcos do empreendimento, com base no cronograma contratual.

8.2 Plano de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e de Meio Ambiente.

- 8.2.1 Decorrente dos elevados riscos de acidentes inerentes à implantação de empreendimentos desta natureza, para a verificação e certificação de que a CONTRATADA apresenta os pré-requisitos mínimos necessários à execução de obras em vias com o tráfego contínuo de trens de passageiros e de carga, a mesma deverá apresentar um Plano de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e de Meio Ambiente, que atenda a todas as atividades previstas no Contrato, plano este, em conformidade com as

orientações de normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTB, e pela Norma CPTM NI – 01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica.

- 8.2.2 Deverá ser previsto o isolamento das áreas de trabalho (completo e seguro) em relação às áreas de circulação de usuários e das composições, e as restrições impositivas definidas na Especificação Técnica CPTM AI 0347-4 “Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas – Linhas A, B, C, D, E e F” (atualmente designadas: Linhas 7, 8, 9, 10, 11 e 12), já disponibilizada em mídia eletrônica, prevenindo desta forma a eventual ocorrência de acidentes. Será obrigatória, a alocação de, no mínimo um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executado na obra. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (anexo à medição de serviços), os relatórios correspondentes aos treinamentos de medicina, higiene e segurança do trabalho realizados com todos os empregados mobilizados no empreendimento em atendimento às legislações vigentes.

8.3 Equipe Técnica

- 8.3.1 Para a composição da equipe é exigida a mobilização (no canteiro de obras) dos profissionais, com comprovada experiência técnica na execução de trabalhos de complexidade equivalente, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a apresentação dos currículos profissionais para a avaliação pela CPTM quanto a adequada mobilização do organograma exigido. Os profissionais indicados deverão comprovar a experiência mínima de 1 (um) ano no desempenho das funções as quais se propõem nesta contratação, e deverão ainda fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço, na condição de empregado, contratado ou sócio.

9 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 9.1 Conforme definição dada pela NBR-12284, entende-se por Canteiro de Obras o “Conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência”, portanto, o Canteiro de Obras, têm abrangência a toda extensão da obra e ou localidades onde estejam sendo desenvolvidas atividades destinadas ao desenvolvimento do empreendimento.
- 9.2 A CONTRATADA deverá construir o canteiro e suas instalações, levando em conta o volume das obras e serviços a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como tudo que possa influir sobre a capacidade de produção de sua organização.
- 9.3 Caberá à CONTRATADA, manter a organização e a limpeza das instalações, bem como assegurar a completa vigilância para a proteção do Canteiro de Obras, das obras em execução, e ainda zelar pelas instalações com a execução periódica de pintura, regularização de piso, placas de fechamento, substituição de materiais degradados e outros, de forma a manter as instalações nas mesmas condições

daquelas quando implantadas até a conclusão e entrega final da obra para a CPTM. Todo o manuseio e a guarda dos materiais aprovacionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.4 A CPTM autorizará a instalação do Canteiro de Obras, em área de sua propriedade, se disponível, sem ônus a contratada (somente área específica para o Canteiro de Obras), desde que a instalação não interfira com as áreas de operação, manutenção ou qualquer outra atividade da CPTM, sendo vetado em qualquer hipótese, a utilização das instalações do canteiro, em áreas de propriedade da CPTM, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto deste Contrato. No cômputo da área das edificações do Canteiro de Obras, deverá ser reservada uma área para abrigar a equipe da fiscalização da CPTM.
- 9.5 Quando nas instalações dos ambientes todo o mobiliário deve ser fornecido pela CONTRATADA, garantindo o atendimento as condições normativas e bem-estar dos colaboradores tanto da CONTRATADA como da fiscalização da CPTM.
- 9.6 Dentre suas outras obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicionais à CPTM:
- a) Um Livro Diário de Obra com folhas numeradas em 03 (três) vias e uma via em mídia, onde serão registradas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, precipitações pluviométricas etc. À fiscalização da CPTM ou seu preposto, compete rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços etc. Uma cópia dos registros efetuados no Diário de Obras deverá ser mensalmente anexada à memória de medição do item correspondente à manutenção e operação do Canteiro de Obras. A falta desses registros obriga o Gestor – CPTM à devolução da Medição de Serviços à CONTRATADA;
 - b) Uma via do Contrato e de todas as suas alterações, bem como de todas as partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;
 - c) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle tecnológicos e demais documentos técnicos da obra;
 - d) Arquivo ordenado de relatórios, laudos, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a CPTM, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
 - e) Registros de autorizações;
 - f) Cronograma Físico-Financeiro da execução, mantendo-o sempre atualizado;
 - g) Registro semanal do número de operários, e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;
 - h) Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à obra;
 - i) Todos os ensaios tecnológicos normatizados e necessários para garantir a

qualidade dos materiais e serviços executados, tais como ensaios de concreto, ensaios de armação, ensaios da estrutura metálica, ensaios e testes dos materiais de via permanente e rede aérea, subestação e sinalização, entre outros.

- 9.7 Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no Canteiro de Obras durante toda a sua execução, e deverá ser entregue à CPTM, mediante protocolo após a conclusão da Obra, com exceção do livro diário de obras que deverá ser entregue mediante protocolo mensalmente.
- 9.8 A CPTM exercerá ampla fiscalização à execução dos serviços, podendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado, ter livre acesso às instalações da CONTRATADA, subcontratadas e subfornecedores a qualquer tempo.
- 9.9 Correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, sejam elas:
- a) Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - b) Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - c) Pessoal de arrumação da obra;
 - d) Materiais de Higiene pessoal e coletiva;
 - e) Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - f) Extintores de incêndio, seguro contra incêndio (de obra), seguro de responsabilidade Cível (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis;
 - g) Despesas diversas como medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza;
 - h) Placas de orientação internas do canteiro, identificação da obra e placas de sinalização operacional durante a obra;
 - i) Estoque e reposição de materiais de escritório, proporcional ao quadro de funcionários administrativos e fiscalização.

10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar O Relatório Técnico Ambiental, conforme disposto em cronograma, contendo as informações relevantes de todo o processo relacionado a conservação e manutenção ocorridos no período. Os relatórios deverão apresentar anexa a documentação pertinente, inclusive as licenças do local de destinação final de resíduos. Deverá também conter registro fotográfico, com a situação após realização dos serviços e, quando adequado ou necessário, sua comparação com a situação anterior. Deverá apresentar também, ao término dos serviços, o Relatório Final de Encerramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

10.2 A CONTRATADA também deverá entregar um DATA BOOK em 3 vias impressas e gravadas em mídia eletrônica com todos os controles necessários de qualidade do empreendimento à CPTM, conforme relacionado:

- a) Cópia dos projetos aprovados, incluindo remanejamento de interferências;
- b) Cópia do controle de campo, que os projetos executados foram os aprovados;
- c) Ensaio de compactação com estatística;
- d) Ensaio de concreto, com estatísticas;
- e) Relatório de qualidade dos materiais aço, formas, cimento, água etc;
- f) Ensaio de resistividade com estatística;
- g) Controle de soldas aluminotérmica incluindo ensaios;
- h) Manuais técnicos;
- i) Outros controles necessários à comprovação da qualidade.

10.3 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico pelos Serviços, acompanhada da cópia da ART correspondente, devidamente registrada no CREA, conforme previsto em contrato;
- b) Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, das ARTs do Engenheiro da Obra, dos Responsáveis Técnicos de Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho, as quais deverão ser registradas com vínculo à ART principal indicada no item anterior, conforme previsto em contrato;
- c) Conforme previsto em contrato, entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontratações, das ARTs dos Subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART inicial. A apresentação da ART do subcontratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre os serviços objetos da presente contratação;
- d) Entregar cópia à CPTM das ARTs complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e das ARTs de substituição da ART inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial);
- e) Conforme previsto em contrato, entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades contratadas, tanto para a ART do Responsável Técnico do contrato como para as ARTs vinculadas à mesma;

- f) Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento das obras e da prestação dos serviços, do documento do CREA que atesta a baixa das ARTs registradas para o presente contrato;
 - g) Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1025/09 do CONFEA;
 - h) Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218/73 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos serviços contratados no elenco de atividades contido na referida resolução;
- 10.4 Para a execução das obras, montagens e demais serviços, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequada, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados nas documentações técnicas, nos projetos executivos, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas. Sempre que solicitado pela CPTM, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e equipamentos destinados para a implantação na obra.
- 10.5 Para a locação da obra, deverão ser utilizados equipamentos tipo Estação Total, distanciômetros eletrônicos e trena de aço milimétrica. O medidor eletrônico e as trenas deverão possuir relatórios de aferição. Os equipamentos de locação e níveis deverão possuir o relatório de classificação. Estes relatórios de aferição e de classificação, deverão ser emitidos pelo representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da NBR 13133/94 ABNT. A CONTRATADA deverá garantir a adequada e correta locação das estruturas a serem construídas. Qualquer problema advindo da incorreta locação da obra pela CONTRATADA deverá ser corrigida ou adequada as suas expensas;
- 10.6 Após a delimitação das áreas destinadas à execução das obras, necessário a elaboração dos croquis de localização e cadastramento de instalações existentes na faixa interna e externa à CPTM, tais como canalizações, cabos elétricos e telefônicos (aéreos ou subterrâneos) da CPTM, de permissionárias ou de concessionárias, bem como eventuais fundações e obras subterrâneas. Cópias destes croquis e documentos de cadastro deverão ser apresentados à CPTM, que após análise técnica e aprovação da documentação, emitirá uma autorização para que a CONTRATADA providencie consultas formais à Prefeitura Municipal e seus órgãos de Gestão do Sistema Viário, concessionárias de água, de esgoto, de energia, de gás e ou de telefonia, e demais órgãos públicos ou mesmo privados (se aplicável), verificando a existência de outras interferências não cadastradas ou não identificadas nos trabalhos de levantamento e prospecção de campo;
- 10.7 A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação, desembaraço e apresentação da solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades, junto às concessionárias, prefeituras, etc. A execução dos serviços ou remanejamentos, somente poderão ser executadas, mediante aprovação formal pela CPTM;
- 10.8 Será também de responsabilidade da CONTRATADA a vedação da faixa ferroviária nos locais definidos em projeto, através de dispositivos como:

- a) Muro Padrão CPTM;
- b) Gradil de fechamento tipo "PMSP" (aço galvanizado pintado) - NEE 246;
- c) Alambrado.

10.9 Caso seja necessária, para a realização dos serviços objeto deste contrato, a abertura de Muro de Vedação de Divisa somente poderá ser realizada após aprovação formal da CPTM. Após a conclusão, a vedação deverá ser reconstituída de acordo com projeto padrão, mantendo-se as condições originais verificadas antes da intervenção, sendo todos os serviços de responsabilidade da CONTRATADA. Enquanto não for possível a recomposição da vedação de faixa, a CONTRATADA será responsável por manter o local fechado, de forma a impedir o acesso de pessoas e animais na área da CPTM.

10.10 Quando for o caso, atividades consideradas de alto potencial de risco, ou seja, eventos passíveis de ocorrência durante a execução de obras/serviços que possam ocasionar danos, prejuízos e interrupções inesperadas na circulação de trens, (tais como: transposição de materiais pesados ou de grande dimensão advindo de obras ou etapas de manutenção, lançamentos de vigas sobre a rede aérea etc.) somente poderão ser executados aos finais de semana, com uma programação especial e apresentação de um plano de contingenciamento e atendimento de emergência.

10.11 A CONTRATADA obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:

10.11.1 Relatórios na fase de Planejamento (compatíveis com a Linha de Base)

a) Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final da obra:

a1) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total da obra. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação.

b) Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:

b1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas, período, tipo de SA, nº SA, premissas, observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas).

c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna – visão de 1 mês:

c1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se

haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

10.11.2 Relatórios na fase de Controle

- a) Controle de Acessos – Estimativo - visão até o final da obra:
 - a1) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal
- b) Controle de acessos aos finais de semana:
 - b1) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) – visão de 1 mês:
 - c1) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

11 GARANTIA TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos revisados pela CONTRATADA, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 11.2 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 11.3 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos projetos de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 05 dias para a conclusão das revisões.
- 11.4 O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.

12 PRAZOS DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

- 12.1 Não serão admitidos atrasos na conclusão deste empreendimento, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega das obras e implantações. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão das obras e implantações.

13 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

- 13.1 A CPTM já disponibilizou a documentação do projeto e demais documentações que compreendem as especificações técnicas, memoriais descritivos, equipamentos e sistemas, critérios de medição, cronogramas etc., de forma a permitir a execução das obras do objeto em questão.
- 13.2 Fazem parte destas Condições Gerais de Execução os seguintes documentos anexos ao edital e já disponibilizados em mídia eletrônica:
- a) Projetos e Especificações Técnicas;
 - b) Planilha de Quantidades;
 - c) Especificações e Normas da CPTM;
 - d) Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – Normas, Procedimentos, Instruções, Diretrizes e Especificações;
 - e) Cronograma Físico – Percentual;
 - f) Planilha FARO.
- 13.3 Integram estas Condições Gerais de Execução os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.DE.003/2026, CT.DFCC.000052/2026, CT.DFCC.000057/2026, CT.DFSF.0001/2026, CT.DE/A.005/2026, CT.DE.004/2026 e CT.DE.007/2026, anexas.

ESCLARECIMENTOS



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA**

CT. DE. 003/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

“De acordo com ANEXO 3 do Edital de Licitação, não há previsão de pagamento inicial por mobilização das equipes da Contratada, causando um fluxo de caixa negativo para a Contratada e, conseqüentemente, um custo financeiro adicional para a CPTM, pois a Contratada precisará buscar soluções de financiamento para compensar o fluxo de caixa negativo. Portanto, solicitamos que a CPTM, por favor, avalie a possibilidade de pagamento de uma parcela inicial a título de mobilização das equipes da Contratada no montante de 10% do valor total do contrato.”

RESPOSTA 01:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que os pagamentos serão efetuados conforme estipulado em contrato e baseado no critério de medição.

PERGUNTA 02:

“Conforme cláusula 5.1 do Edital, o prazo de execução dos serviços é de 18 meses. Este prazo é bastante desafiador para que a Contratada possa projetar, fabricar, transportar, montar, instalar, testar e comissionar os equipamentos. Solicitamos que este prazo seja aumentado para 24 meses, passando o prazo total para 30 meses.”

RESPOSTA 02:

Resposta Técnica à Pergunta 02:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que deverá ser atendido as condições exigidas no Edital e seus anexos, ou seja, o prazo de execução de 18 meses.

PERGUNTA 03:

“Entendemos que todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, não sendo permitida a reutilização de equipamentos, em especial o intertravamento. É correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 03:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está correto.

Atenciosamente,

DALCY CAETANO DE BARROS FILHO

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dalcy Caetano De Barros Filho, Assessor Executivo XI**, em 09/02/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0097174729** e o código CRC **7658252B**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA

CT.DFCC.000052/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 4:

Solicitação com pedido de adiamento da sessão pública de processamento da Licitação LC01625.

RESPOSTA 4:

A Diretoria da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que será mantida a realização da sessão pública de processamento da licitação em referência, no dia 24/03/2026 às 10:00 horas, no local indicado no preâmbulo do edital.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Midori Kawano, Chefe De Departamento**, em 27/02/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0099201491 e o código CRC 61283D0B.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA

CT.DFCC.000057/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 5:

Solicitação com pedido de adiamento da sessão pública de processamento da Licitação LC01625.

RESPOSTA 5:

A Diretoria da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que será mantida a realização da sessão pública de processamento da licitação em referência, no dia 24/03/2026 às 10:00 horas, no local indicado no preâmbulo do edital.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 05/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0099982621 e o código CRC 77BB0922.

CT.DFSF.0001/2026

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 06:

“Regime Tributário e Eventuais Isenções

Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos quanto à existência de eventuais isenções ou regimes especiais de tributação aplicáveis ao objeto da licitação.”

RESPOSTA 06:

O Departamento Fiscal - DFSF da CPTM informa que não há, no âmbito do edital da Licitação LC01625, previsão de regime especial de tributação ou concessão de isenções fiscais específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

Atenciosamente,

NIVIA SILVA DE

BRITO:19473619880

Assinado de forma digital por NIVIA SILVA DE
BRITO:19473619880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=ICM
BRANCO, ou=presencial, ou=34746066000147,
cn=NIVIA SILVA DE BRITO:19473619880
Dados: 2026.03.05 15:07:09 -03'00'

NIVIA SILVA DE BRITO

Chefe do departamento Fiscal



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA**

CT.DE/A.005/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 07:

“Confirmação da Parte Contratante

Solicitamos a gentileza de confirmar se a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM será a parte Contratante direta do futuro contrato decorrente da Licitação LC01625, ou se o Estado de São Paulo figurará como Contratante, e a CPTM atuando como Interveniente anuente do projeto.”

RESPOSTA 07:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que a CPTM confirma que será a parte contratante do futuro contrato decorrente da LC01625.

Atenciosamente,

DALCY CAETANO DE BARROS FILHO

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dalcy Caetano De Barros Filho, Assessor Executivo XI**, em 13/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100920162** e o código CRC **62ABF3B0**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DE 004/2026

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 08:

“O Plano de Vias Sinalizado do Pátio Mauá Norte indica dois locais para a instalação de Eletrocentro. Solicitamos confirmar se a proposta poderá considerar a instalação de um único Eletrocentro, contemplando todos os equipamentos do sistema de sinalização necessários para atender integralmente o Pátio Mauá Norte, sem prejuízo funcional e sem impacto na disponibilidade do sistema.”

RESPOSTA 08:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que não será possível o fornecimento de apenas 1 eletrocentro, manter a configuração com 2 eletrocentros.

PERGUNTA 09:

“O novo AMV, bem como os respectivos sinais 24CPV e 2CPV, não estão contemplados no Plano de Vias Sinalizado existente da Linha 10. Adicionalmente, no documento de especificação técnica, não foram identificados detalhes relativos ao escopo de alteração da lógica do intertravamento existente na House Capuava Sul (por exemplo, inclusão de relés) para atendimento às novas rotas, tampouco informações sobre eventuais alterações no sistema ATS existente. Dessa forma, solicitamos confirmar que a instalação desta máquina de chave, a alteração da lógica do intertravamento existente na House Capuava Sul e a alteração do sistema ATS existente no CCO, necessárias para compatibilização das novas rotas, não fazem parte do escopo de fornecimento deste contrato.”

RESPOSTA 09:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está incorreto, as atividades de sinalização dos sinais 24CPV, 2CPV e o respectivo AMV estão previstos dentre as atividades de projeto de interface, remanejamento e instalação de equipamentos descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 da ET BJ1608-6.

As alterações pertinentes de intertravamento da House Existente Capuava Sul e sistema ATS serão objeto de outro contrato, no entanto cabe responsabilidade a Contratada do sistema de sinalização do pátio Mauá a execução de todas as atividades de interface necessárias com essas localidades para o perfeito funcionamento do sistema.

PERGUNTA 10:

“Considerando o prazo reduzido para a elaboração desta proposta e visando apresentar a melhor oferta econômica à CPTM, solicitamos considerar a remoção do escopo de alteração do intertravamento existente (House Capuava Sul e House Mauá Norte). Dessa forma, o fornecimento no âmbito deste contrato ficaria limitado à implementação da interface para troca de sinais entre os intertravamentos existentes da linha principal e o novo intertravamento do Pátio Mauá Norte, bem como à implementação do novo intertravamento do Pátio Mauá Norte.”

RESPOSTA 10:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que as alterações pertinentes de intertravamento das houses existentes Capuava Sul e Mauá Norte serão objeto de outro contrato no entanto estão mantidas a implementação da interface para troca de sinais entre os intertravamentos existentes da linha principal e o novo intertravamento do Pátio Mauá Norte, bem como as atividades de remanejamento e instalação de equipamentos descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 da ET BJ1608-6.

PERGUNTA 11:

“Durante as visitas em campo, foram identificadas possíveis interferências para a instalação da infraestrutura da nova rede de dutos com dutos existentes da Braskem e da Comgás. Dessa forma, solicitamos confirmar que a CPTM será responsável pelas tratativas junto a essas empresas, que não fazem parte deste empreendimento, nos casos em que seja necessária a resolução de conflitos e interferências identificadas.”

RESPOSTA 11:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que se mantidas as condições iniciais da especificação e caso haja interferências, a CPTM será responsável pelas tratativas, mas caso seja proposta pela Contratada uma nova solução de instalação que tenha um impacto de interferências nessas localidades, as tratativas ficarão a cargo da contratada.

PERGUNTA 12:

“Na proposta de Sistema de Alimentação de Energia entendemos que este sistema com transformadores e quadros de energia serão exclusivos para alimentar os equipamentos do Eletrocentro e os equipamentos de sinalização instalados ao longo do Pátio de Mauá Norte. Por favor confirmar nosso entendimento e se existem outros equipamentos que devem ser alimentados por este sistema de energia.”

RESPOSTA 12:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 13:

“A especificação técnica descreve requisitos técnicos completos para os Transceptores P23 Portáteis (APCO25, VHF, IP54, criptografia FIPS, acessórios obrigatórios, carregador, etc.), mas não informa número de unidades a serem fornecidas. Por favor confirmar a quantidade de rádios portáteis.”

RESPOSTA 13:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que a quantidade de transceptores necessária deverá ser consolidada na elaboração do projeto executivo.

PERGUNTA 14:

“A especificação técnica Item 7.14.3 – Rádios P25 Estações Fixas: Entendemos que este escopo abrange o fornecimento de somente uma unidade que será instalada no PCL do Pátio Mauá, e não está previsto fornecimento para outras áreas. Por favor confirmar nosso entendimento.”

RESPOSTA 14:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento não está correto. Deverá ser considerado o fornecimento de 2 Rádios P25, 1 para o PCL da sala operacional do Pátio e outro para o PCL do CCO.

PERGUNTA 15:

“A especificação técnica 7.14.1. Telefones IP's: Entendemos que deverão ser fornecidos 3 telefones IPs no total, sendo 1 unidade para cada localidade: Sala técnica de sinalização, PCL da sala operacional e o PCL do CCO. Por favor confirmar nosso entendimento.”

RESPOSTA 15:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento não está correto. Será necessário o fornecimento de 1 unidade para a Sala técnica de sinalização, 1 unidade para o PCL da sala operacional e 2 unidades para o PCL do CCO.

PERGUNTA 16:

“Os documentos da RFP mencionam o sistema de Controle de Acessos e entendemos que o escopo abrange exclusivamente o controle de 2 salas no total (Sala técnica de sinalização e PCL da sala operacional), além do controle de acesso veicular. Por favor confirmar nosso entendimento, e indicar caso existam outras áreas a serem controladas.”

RESPOSTA 16:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 17:

“Durante as visitas em campo, foram identificados dutos e canaletas existentes. Solicitamos confirmar se a empresa contratada poderá fazer uso dessa infraestrutura existente, desde que haja disponibilidade de espaço e sem prejuízo às instalações atuais.”

RESPOSTA 17:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que sim, a infraestrutura existente poderá ser utilizada sempre que haja disponibilidade para tal, desde que aprovada pela CPTM.

PERGUNTA 18:

“Informar a marca e o modelo dos equipamentos instalados (central de telefonia e sistema de CFTV), de forma a viabilizar a integração entre os equipamentos existentes e os novos equipamentos a serem fornecidos no âmbito deste contrato”

RESPOSTA 18:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que a compatibilização e integração é de responsabilidade da Contratada, que fará parte da elaboração do projeto executivo.

PERGUNTA 19:

“A estação Mauá deverá ser interligada ao Pátio Mauá por meio de fibra óptica. Nesse contexto, solicitamos confirmar se será necessário prever a instalação de gabinete para fusão de fibra óptica na estação Mauá”

RESPOSTA 19:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que todo e qualquer material e/ou equipamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema é parte integrante do fornecimento.

PERGUNTA 20:

“Solicitamos confirmar se existe cabo telefônico instalado interligando a Estação Mauá ao Pátio Mauá ou se esse item deverá ser considerado no escopo de fornecimento, juntamente com os blocos telefônicos correspondentes.

RESPOSTA 20:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que todo e qualquer material e/ou equipamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema é parte integrante do fornecimento.

PERGUNTA 21:

“O escopo de Cronometria compreende o fornecimento e a instalação de 5 (cinco) relógios. Solicitamos confirmar se deverá ser considerado o fornecimento de servidor NTP sincronizado por GPS ou se o sistema deverá ser integrado a um sistema existente.”

RESPOSTA 21:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que não está previsto o fornecimento desse item conforme a Especificação Técnica BJ1608-6.

Atenciosamente,

DALCY CAETANO DE BARROS FILHO

Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dalcy Caetano De Barros Filho, Assessor Executivo XI**, em 13/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0100920908 e o código CRC **76BEC2EB**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA**

CT.DE.007/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01625 - Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 22:

“Com base no item 4 - CONSÓRCIO, em especial no subitem 4.1 do Edital, entendemos que não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, devendo cada licitante apresentar sua proposta de forma individual e independente. Solicitamos, por gentileza, a confirmação de que este entendimento está correto.”

RESPOSTA 22:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que entendimento está correto.

PERGUNTA 23:

“Com fundamento nas disposições do edital e da Minuta do Contrato, especialmente na Cláusula 19 – Subcontratação, entendemos que:

- A subcontratação é permitida apenas para serviços acessórios ou secundários, necessários à execução do escopo principal, tais como obras civis e serviços de infraestrutura, desde que previamente submetidos à aprovação da CPTM; e
- O escopo principal relacionado ao Sistema de Sinalização e Controle, incluindo, mas não se limitando a projeto, engenharia, fornecimento, integração, comissionamento e responsabilidade técnica global do sistema, não poderá ser subcontratado, permanecendo sob responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada.”

RESPOSTA 23:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento não está correto. Eventualmente, o(s) objeto(s) da subcontratação será(ão) definido(s) por ocasião do fornecimento do(s) serviço(s)/material(s).

Atenciosamente,

LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR
Assessor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Amorim Junior, Assessor Executivo**, em 20/03/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0101697630** e o código CRC **5E787839**.

ANEXO 2
CONTRATO LC01625-01
PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO 4
LICITAÇÃO LC01625
PROPOSTA

São Paulo, 24 de março de 2026.

À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO LC01625 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SSC - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA O PÁTIO MAUÁ NORTE - LINHA 10 TURQUESA DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços de engenharia especializada para projeto executivo, fornecimento e implantação de SSC - Sistema de Sinalização e Controle para o Pátio Mauá Norte - linha 10 Turquesa da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO LC01625 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: R\$ 87.747.970,85 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), data-base março/2026.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3 ANEXOS DESTA PROPOSTA

- 3.1 Apresenta-se como anexo da presente proposta a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaborada em estrita observância ao Modelo constante no Anexo 2.



4 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 18 (dezoito) meses para a execução dos serviços e 6 (seis) meses de assistência técnica de implantação, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 4.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

5 DECLARAÇÕES

- 5.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 5.2 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.
- 5.3 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 5.4 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
Endereço: Rua Virgílio Wey, 150, sala 1 – Água Branca, São Paulo – SP - Brasil
CNPJ: 88.309.620/0001-58
Telefone: 55 11 3617-8000
E-mail: bruno.coutinho@alstomgroup.com



Alexandre Massaki Oiwa Gomez
Representante legal

ANEXO 3

CONTRATO LC01625-01

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

LICITAÇÃO LC01625 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SSC - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA O PÁTIO MAUÁ NORTE - LINHA 10 TURQUESA DA CPTM.

Data Base: Março/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	PROJETO EXECUTIVO				
1.1	Projeto Executivo	gb	1	R\$ 32.115.500,51	R\$ 32.115.500,51
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO				
2.1	Sistema de Sinalização de Campo	gb	1	R\$ 20.584.409,18	R\$ 20.584.409,18
2.2	Abrigo Metálico tipo Eletrocentro para equipamentos (Houses)	gb	1	R\$ 7.341.958,74	R\$ 7.341.958,74
2.3	Sistema de Energia para os Equipamentos do Sistema de Sinalização	gb	1	R\$ 351.942,44	R\$ 351.942,44
2.4	Interfaces com intertravamentos adjacentes	gb	1	R\$ 1.642.728,88	R\$ 1.642.728,88
2.5	PCL – Posto de Controle Local	gb	1	R\$ 62.218,20	R\$ 62.218,20
2.6	Remanejamento de Equipamentos	gb	1	R\$ 365.115,36	R\$ 365.115,36
3	SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO				
3.1	Sistema de Sinalização de Campo	gb	1	R\$ 4.734.359,06	R\$ 4.734.359,06
3.2	Abrigo Metálico tipo Eletrocentro para equipamentos (Houses)	gb	1	R\$ 1.010.700,68	R\$ 1.010.700,68
3.3	Sistema de Energia para os Equipamentos do Sistema de Sinalização	gb	1	R\$ 114.421,68	R\$ 114.421,68
3.4	Interfaces com intertravamentos adjacentes	gb	1	R\$ 815.011,20	R\$ 815.011,20
3.5	PCL – Posto de Controle Local	gb	1	R\$ 44.579,20	R\$ 44.579,20
3.6	Cabos	gb	1	R\$ 4.949.551,96	R\$ 4.949.551,96
3.7	Infraestrutura para Cabos	gb	1	R\$ 3.649.792,05	R\$ 3.649.792,05
3.8	Remanejamento de Equipamentos	gb	1	R\$ 429.385,07	R\$ 429.385,07
3.9	Telecomunicações	gb	1	R\$ 214.325,26	R\$ 214.325,26
4	TESTES EM FÁBRICA E EM CAMPO				
4.1	Testes em Fábrica e em Campo	gb	1	R\$ 840.480,30	R\$ 840.480,30
5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO				
5.1	Assistência Técnica de Implantação	gb	1	R\$ 1.154.281,26	R\$ 1.154.281,26
6	SOBRESSALENTES				
6.1	Sobressalentes	gb	1	R\$ 2.004.661,03	R\$ 2.004.661,03
7	TREINAMENTO				
7.1	Treinamento	gb	1	R\$ 368.576,34	R\$ 368.576,34
8	SERVIÇOS DE APOIO				
8.1	Canteiro de Obras - Mobilização / Operação / Desmobilização	gb	1	R\$ 247.407,30	R\$ 247.407,30
8.2	Administração Local	gb	1	R\$ 4.675.432,79	R\$ 4.675.432,79
8.3	Meio Ambiente	gb	1	R\$ 31.132,36	R\$ 31.132,36
Total Geral		R\$			87.747.970,85



ANEXO 4
CONTRATO LC01625-01
MATRIZ DE RISCOS

SINALIZAÇÃO PÁTIO DE MAUÁ NORTE – LINHA 10

Possíveis risco associados ao objeto do empreendimento, por responsabilidade da contratada.

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO
1	Aumento de custos de reformulação dos projetos executivos e As Built	- Custo dos novos serviços	Contratada
2	Estudos ambientais complementares por solicitação da CETESB e seus serviços em campo caso necessário	- Custo dos novos estudos e novos serviços de campo	Contratada
3	Aumento de serviços (qualitativo e quantitativo) por conta dos trabalhos em solo (fornecimento, escavação, destinação, compactação, entre outros)	- Custo dos novos serviços - Variação no prazo	Contratada
4	Atraso na liberação alfandegária dos equipamentos estrangeiros	- Variação do prazo	Contratada
5	Aumento de serviços de Instalação	- Custo dos novos serviços - Variação no prazo	Contratada
6	Aumento de serviços de Fundação (qualitativo e quantitativo) relacionados a tipo de fundação, quantidade e insumos	- Custo dos novos serviços - Variação no prazo	Contratada
7	Aumento dos serviços e fornecimento de materiais	- Custo dos novos serviços - Variação no prazo	Contratada
8	Variação de custos e insumos de metariais e equipamentos	- Aumento dos custos	Contratada

Frações do objeto em que haverá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÃO DO OBJETO	ALOCÇÃO
1	PROJETO EXECUTIVO	Contratada
2	FORNECIMENTO DO ELETROCENTRO	Contratada
3	SISTEMA DE ENERGIA PARA OS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	Contratada
4	INTERFACE COM INTERTRAVAMENTOS ADJACENTES	Contratada
5	CABOS EM GERAL	Contratada
6	INFRAESTRUTURA PARA CABOS	Contratada
7	REMANEJAMENTOS DE EQUIPAMENTOS	Contratada
8	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO	Contratada
9	FUNDAÇÃO	Contratada

Frações do objeto em que NÃO haverá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÃO DO OBJETO	ALOCÇÃO
1	DEMAIS FRAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL	CPTM



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO LC01625-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.

CONTRATO: LC01625-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SSC - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA O PÁTIO MAUÁ NORTE - LINHA 10 TURQUESA DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Nome: ODAIR MESSIAS DO ESPIRITO SANTO JUNIOR

Cargo: Gerente de Empreendimentos – Sistemas

CPF: 277.352.628-76

Pela contratada:

Nome: SUELY CURTI SOLA

Cargo: Diretora Geral

CPF: 162.528.438-14

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ODAIR MESSIAS DO ESPIRITO SANTO JUNIOR

Cargo: Gerente de Empreendimentos – Sistemas

CPF: 277.352.628-76

Documento assinado eletronicamente por **SUELY CURTI SOLA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 13/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Rafael Berino Da Motta, Chefe De Departamento**, em 13/07/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 13/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112965313** e o código CRC **64A72C83**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 6

CONTRATO LC01625-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Suely Curti Sola, representante da empresa ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., inscrita sob nº. 88.309.620/0001-58, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

SUELY CURTI SOLA

Diretora Geral

suely.sola@alstomgroup.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 162.528.438-14

RG nº 17.732.260



Documento assinado eletronicamente por **SUELY CURTI SOLA**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0112965933** e o código CRC **97A7A277**.